

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Deputado xxx)

Reduz a zero as alíquotas de tributos federais incidentes sobre autopeças e pneumáticos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece tratamento tributário especial para a indústria de autopeças e pneumáticos nacionais, por período determinado, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre autopeças e pneumáticos nacionais.

Art. 3º Fica suspensa a responsabilidade dos contribuintes substitutos em relação ao pagamento dos tributos devidos nas operações subsequentes, internas ou interestaduais, de que trata o art. 31 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, relativo à autopeças e pneumáticos nacionais.

Art. 4º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de autopeças e de pneumáticos nacionais.

Art. 5º Ficam suspensas as obrigações acessórias contidas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a pandemia causada pelo vírus Covid-19 irá causar estragos econômicos à indústria nacional, que sofrerá com a recessão da economia e, conseqüentemente, com o aumento do desemprego.

Também é de conhecimento geral que a cronologia desta pandemia favorece alguns países asiáticos, no sentido de que a recuperação daquela região ocorre quando o ocidente reduz a praticamente zero sua produção e, conseqüentemente, a atividade econômica de uma forma geral.

O objetivo do presente projeto é prestar medidas de emergência para socorrer a indústria de autopeças e de pneumáticos nacionais, que passarão a ter crise financeira de liquidez, com conseqüente impacto nos seus capitais de giro e nos níveis de desemprego do País, tendo em vista a redução do consumo das empresas e da famílias, dado o confinamento a que estão submetidos.

A recuperação econômica passa pelo aumento da produção e conseqüentemente pela manutenção e recuperação do emprego que, no caso das autopeças e dos pneus, exige um novo balanceamento entre a produção e a importação.

Esse novo balanceamento a favor da produção nacional se mostra necessário quando observamos a situação que antecedia a pandemia, na qual a balança comercial dos setores ora citados apresenta resultados deficitários. É de se esperar o aumento desse déficit tendo em vista a fragilidade da indústria nacional após a pandemia e o avanço das importações providas principalmente do oriente, região que já suplantou a pandemia.

A indústria de autopeças e de pneumáticos nacionais constitui importante segmento da indústria nacional, sendo responsável pelo abastecimento das montadoras, pelo suprimento do mercado de reposição e pelo atingimento do mercado externo.

Exemplificativamente, somente a indústria de pneumáticos possui 20 fábricas espalhadas em todas as regiões do País, gerando 28,4 mil empregos diretos e 120 mil indiretos.

A balança comercial do setor, que era positiva até 2010, já é deficitária desde então, seja pela entrada maciça de produtos asiáticos, cujos custos de insumos são menores, seja pela oferta de pneus importados com preços abaixo dos praticados em outros mercados (dumping) e com qualidade questionável, ou, ainda, pelo não cumprimento, por parte de importadoras independentes de pneus, da obrigação legal de recolher os pneus inservíveis e dar-lhes destinação ambientalmente adequada, conforme exige a legislação brasileira.

Além disso, as indústrias de autopeças e de pneumáticos merecem ser consideradas como serviços essenciais para o País, na medida em que o regular desempenho dessas indústrias constitui o pilar da logística e do transporte nacional. Países como Estados Unidos e Alemanha, por exemplo, declararam tais indústrias como serviços essenciais para fins de tratamentos especiais no período da pandemia pelo Covid-19, por entenderem que a paralisação dessas indústrias ocasionaria prejuízo irreparáveis em todos os demais segmentos da produção nacional e até mesmo na logística necessária para o enfrentamento da questão sanitária.

Neste sentido, o presente projeto tem como objetivo fixar alíquotas zero incidentes sobre o IPI, a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, além de suspender as obrigações acessórias correlatas a tais tributos, o que constitui medida capaz de mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da crise provocada pelo Covid-19 e, assim, preservar os empregos da população brasileira.

Além disso, o Projeto de Lei prevê a suspensão da responsabilidade dos contribuintes substitutos em relação ao pagamento do IPI devido nas operações subsequentes, internas ou interestaduais, de que trata o art. 31 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010.

Tais setores produtivos já suportam ônus tributário, aliado à burocracia fiscal, muito superior do que o razoável, o que tem dificultado o incremento e até a sobrevivência dos negócios já existentes, além de desincentivar a abertura de novos negócios. Este cenário já afetava negativamente a competitividade das empresas nacionais e tinha como consequência a redução da oferta de empregos e menor crescimento

econômico. Portanto, diante de todo esse quadro de crise nacional, é medida razoável a suspensão da obrigação da substituição tributária suportada pelos setores produtivos de autopeças e pneumáticos.

É bom repisar que a indústria de autopeças e de pneus apresenta uma ampla cadeia produtiva e possui alto conteúdo tecnológico, sendo de vital importância para o processo de recuperação do Brasil após a pandemia de Coronavírus.

Estima-se que até o final do ano os maiores impactos e prejuízos financeiros já tenham sido minimizados, de forma a não mais se justificar o tratamento tributário especial de que trata a presente medida, podendo ter seu prazo estendido enquanto se fizer necessário no processo de recuperação do País.

Com relação ao princípio da não discriminação entre o produto nacional e o importado, a medida é provisória e se justifica pela calamidade pública que estamos vivenciando, de sorte que cabe aos governantes locais tentarem socorrer de alguma forma o setor produtivo nacional para defender a população brasileira e seus empregos.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep e à COFINS, há que se destacar que, tendo em vista o estado de calamidade pública decretado, não se fazem necessárias medidas de compensação para as propostas temporárias que ora se apresentam, tendo em vista a melhor interpretação a ser dada para o art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, relativamente ao IPI, o artigo é inaplicável, por força do art. 14, parágrafo 3º, I.

Sala das Sessões, em de de 2020.